

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada “**EMPRESAS**” e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA**, inscrito no CNPJ nº 15.234.784/0001-90 e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS**, inscrita no CNPJ 34.049.304/0001-65, doravante denominado “**SINDICATO**”, e em conjunto denominados “**PARTES**”, representados nos moldes dos seus estatutos sociais, celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que altera apenas as seguintes cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 original.

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – PARTES ENVOLVIDAS

O presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Empregados (as) das EMPRESAS, que prestam serviços na base territorial do SINDICATO, ou admitidos a partir da vigência deste aditivo, exceto os Administradores Estatutários e os Executivos, assim entendidos os que ocupam cargos diretivos (diretores, gerentes e especialistas com poderes de gestão) na estrutura das EMPRESAS, conforme art. 62, II da CLT.

Parágrafo Primeiro: O presente termo aditivo estabelece condições gerais a todos os empregados das EMPRESAS e também condições específicas para: a) os empregados das EMPRESAS que trabalham em lojas, exceto gerentes gerais de loja, b) aos empregados que trabalham em atividade de Campo, c) aos empregados que trabalham em atividade de Atendimento e, d) aos demais empregados e gerentes gerais de lojas. As condições de cada caso constarão das cláusulas específicas a seguir que trarão sempre a orientação para quem se destina.

Parágrafo Segundo: A extensão por parte das EMPRESAS das condições aqui estipuladas, para os ocupantes dos cargos diretivos, será considerada como extensão tácita do conteúdo da norma, não integrando o patrimônio jurídico dos diretivos para qualquer fim, especialmente no que tange a limitação de vigência.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estipulado que o presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, estagiários e terceiros.

DATA BASE E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - As PARTES fixam a vigência do presente termo aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data base da categoria em 01 de setembro.

DA REMUNERAÇÃO E OUTRAS VANTAGENS

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das EMPRESAS, ativos em 29 de fevereiro de 2020 e admitidos até 31 de agosto de 2019, terão seus salários reajustados a partir de 01 de março de 2020, pelo percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento).

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Está cláusula não se aplica aos Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam os cargos de Diretor, Gerente e Especialista na estrutura das EMPRESAS, os quais receberão seus reajustes conforme política interna da empresa.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, o recebimento de salário igual ao de menor valor da faixa salarial respectiva.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores cujo aviso prévio termine em 01 de setembro de 2019, bem como aqueles contratados até 31 de agosto de 2019 e que venham a ser desligados a partir de 01 de setembro de 2019 e que não tenham recebido o abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, terão seus salários reajustados no mês do desligamento na mesma condição acima e receberão em rescisão complementar as diferenças devidas.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que forem desligados após o recebimento do abono indenizatório previsto na cláusula 5ª, e antes de 29 de fevereiro de 2020, não receberão o reajuste acima.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

O piso salarial será determinado conforme a atividade desempenhada pelo empregado, conforme descrito abaixo:

- A partir de 1º de março de 2020, para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas Administrativas o piso salarial será de R\$ 1.359,72 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos);
- A partir de 1º de março de 2020, para os empregados das EMPRESAS lotados nas Lojas Próprias, com jornada mensal de 220 horas o piso salarial será de R\$ 1.338,54 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e para os empregados com jornada mensal de 180 horas o piso salarial será R\$ 1.064,38 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);
- A partir de 1º de março de 2020, para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de Atendimento, com jornada mensal de 180 horas, o piso salarial será de R\$ 1.034,85 (um mil e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);
- A partir de 1º de março de 2020, para os empregados das EMPRESAS lotados na área de Campo, o piso salarial será de R\$ 1.134,97 (um mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.

CLÁUSULA 5ª – ABONO INDENIZATÓRIO

As EMPRESAS concederão um abono correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês de agosto de 2019, acrescido de um valor fixo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), com mínimo de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), na folha de pagamento de outubro/2019, a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2019 e desde que estejam ativos na data do pagamento, como indenização, pelas modificações introduzidas no presente Acordo. Será devido também, de forma integral, às empregadas afastadas decorrente de licença maternidade, bem como em decorrência de licença adoção.

Parágrafo Primeiro: Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, e que tenham retornado ou retornarem entre os dias 01 de setembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, terão direito ao recebimento proporcional aos meses trabalhados neste período.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por auxílio previdenciário, exceto licença maternidade, que não retornarem até 29 de fevereiro de 2020, não terão direito ao abono.

Parágrafo Terceiro: O abono supramencionado está expressamente desvinculado do salário, não se integrando a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Está cláusula não se aplica aos Administradores Estatutários, e os Executivos, assim entendidos os que ocupam os cargos de Diretor, Gerente e Especialista na estrutura das EMPRESAS.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam as funções de caixa por um período superior a 5 (cinco) dias no mês, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", sendo reajustado a partir de setembro de 2019 para o valor de R\$ 65,53 (sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sem considerar quaisquer adicionais ou vantagens outras, pessoais ou não.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dessa vantagem não retira do empregado exercente da função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

Parágrafo Segundo: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o empregado desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

Parágrafo Terceiro: A diferença relativa ao período de setembro de 2019 será paga na folha de pagamento de outubro de 2019.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão através do programa Be Flex, Auxílio Alimentação, composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições por convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados, considerando os seguintes critérios previstos nos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio alimentação será de R\$ 1.084,79 (um mil, oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo Segundo: Para os empregados das EMPRESAS lotados nas lojas próprias, o auxílio alimentação será de R\$ 751,64 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados das EMPRESAS lotados nas atividades de campo, com jornada regular de segunda-feira à sexta o auxílio alimentação será de R\$ 607,67 (seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos). Aos empregados com jornada regular de segunda-feira à sábado, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 720,17 (setecentos e vinte reais e dezessete centavos) ambos a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo Quarto: Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas de atendimento, que trabalhem 5 dias por semana, o auxílio alimentação será de R\$ 607,67 (seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos) e para aqueles que trabalham 6 dias por semana o auxílio alimentação será de R\$ 642,75 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), ambos a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo Quinto: Os valores acima estabelecidos, que compreendem o VR e o VA, poderão ser utilizados da forma que melhor convier, de acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis.

Parágrafo Sexto: Os empregados poderão alterar a forma de percepção do benefício anualmente ou em momentos específicos descritos em normativo interno em períodos que serão previamente informados pelas EMPRESAS.

Parágrafo Sétimo: As EMPRESAS concederão o benefício previsto nesta cláusula integralmente no período de férias e nos afastamentos de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de lojas, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo anterior, as EMPRESAS concederão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

- a. Afastamentos por Auxílio Doença pelo período máximo de 2 meses;
- b. Afastamento por Acidente de Trabalho até no máximo 23 meses;
- c. Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Nono: Para os empregados lotados nas lojas e nas atividades de atendimento, afastados por mais de 30 dias, além do benefício previsto no parágrafo sétimo as EMPRESAS concederão o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do benefício, a título de Vale Alimentação mensal, nos seguintes casos:

- a. Afastamentos por Auxílio Doença e por Acidente de Trabalho pelo período máximo de 2 meses;
- b. Pelo período integral da Licença Maternidade.

Parágrafo Décimo: Para os empregados lotados nas atividades de campo, as empresas garantirão o vale alimentação durante 12 (doze) meses no período de afastamento nos casos relacionados a acidente de trabalho ou auxílio doença acidentário.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica estabelecido que a coparticipação dos empregados será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Parágrafo Décimo Segundo: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro: As diferenças relativas aos meses de setembro e outubro de 2019 serão creditadas nos cartões VR/VA, conforme fracionamento cadastrado no Programa de Benefício Flexível, no dia 25/10/2019.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão em folha de pagamento o Auxílio Refeição Extraordinário no mês subsequente da apuração da frequência, aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, independentemente de serem remuneradas ou compensadas, conforme valores definidos a seguir:

- a) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja, o auxílio refeição extraordinário será R\$ 16,05 (dezesseis reais e cinco centavos) por dia, a partir de 01 de setembro de 2019.
- b) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas lojas próprias o auxílio refeição extraordinário será R\$ 11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos) por dia, a partir de 01 de setembro de 2019.
- c) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas atividades de campo o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 19,34 (dezenove reais e trinta e quatro centavos) por dia, de segunda à sexta-feira, e de R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos) para as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou folgas, ambos a partir de 01 de setembro de 2019. Para os empregados com jornada de 6 dias por semana, o valor de R\$ 19,34 (dezenove reais e trinta e quatro centavos) será praticado para as horas extraordinárias realizadas de segunda à sábado e de R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos) para aquelas realizadas aos domingos, feriados e folgas, ambos a partir de 01 de setembro de 2019.
- d) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas atividades de atendimento, o auxílio refeição extraordinário será de R\$ 12,19 (doze reais e dezenove centavos) por dia a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Os valores de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Segundo: A diferença relativa ao período de setembro de 2019 será paga na folha de pagamento de outubro de 2019.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

CLÁUSULA 9ª – CESTA BÁSICA

As EMPRESAS concederão exclusivamente aos empregados que exercem os cargos de Auxiliar LA e de Instalador LA uma cesta básica no valor de R\$ 186,69 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e para os empregados que exerçam o cargo de Técnico ADSL e Reparador LA uma cesta básica no valor de R\$ 373,39 (trezentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), a partir de 01 de setembro de 2019, creditada com o vale alimentação.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos na presente cláusula não terão natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer efeito trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

Parágrafo Segundo: As diferenças relativas aos meses de setembro e outubro de 2019 serão creditadas no cartão no dia 25/10/2019.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese do Seguro de Vida não contemplar a concessão de um auxílio para o custeio das despesas com funeral, as EMPRESAS concederão o Auxílio Funeral no valor de R\$ 7.137,16 (sete mil, cento e trinta e sete reais e dezesseis centavos) ao beneficiário, em caso de falecimento do empregado, e de R\$ 4.282,32 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) ao empregado, em caso de falecimento de seus dependentes.

Auxílios Creche, Babá e Dependentes com Deficiência

CLÁUSULA 11ª – REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

As EMPRESAS reembolsarão as despesas contraídas em sistemas educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de trabalhadores (as), até que complete 7 (sete) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, no limite mensal definido a seguir, com coparticipação do empregado de 3% (três por cento) no valor do benefício:

- a) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será R\$ 613,71 (seiscentos e treze reais e setenta e um centavos) a partir de 01 de setembro de 2019.
- b) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será de R\$ 252,05 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), a partir de 01 de setembro de 2019. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no "caput" desta cláusula.
- c) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas atividades de campo, o valor máximo será de R\$ 613,71 (seiscentos e treze reais e setenta e um centavos) a partir de 01 de setembro de 2019.
- d) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas atividades de atendimento, o valor máximo será de R\$ 613,71 (seiscentos e treze reais e setenta e um centavos) a partir de 01 de setembro de 2019. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os pais forem empregados das EMPRESAS, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Segundo: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, respeitados os critérios previstos no caput, à mãe adotante ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.



b

A B G

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado (masculino) que detenha a posse e a guarda legal do(s) filho(s), o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A diferença relativa ao período de setembro de 2019 será paga na folha de pagamento de outubro de 2019.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO BABÁ

À opção do empregado, pagarão as EMPRESAS o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até 3 (três) anos de idade e desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, nos limites estabelecidos a seguir, com a coparticipação do empregado no montante de 3% (três por cento) no valor do benefício:

- a) Para os empregados das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será R\$ 613,71 (seiscentos e treze reais e setenta e um centavos) a partir de 01 de setembro de 2019.
- b) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas lojas próprias, o valor máximo deste benefício será R\$ 252,05 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), a partir de 01 de setembro de 2019. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no "caput" desta cláusula.
- c) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas atividades de campo, o valor máximo será de R\$ 613,71 (seiscentos e treze reais e setenta e um centavos) a partir de 01 de setembro de 2019.
- d) Para as empregadas das EMPRESAS lotadas nas atividades de atendimento, o valor máximo será de R\$ 613,71 (seiscentos e treze reais e setenta e um centavos) a partir de 01 de setembro de 2019. Fica mantida a condição para os empregados que até 31 de dezembro de 2015, vinham recebendo este reembolso, e que continuarão a receber até que a criança complete o limite de idade prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas um profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Quarto: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O benefício se aplica, em qualquer hipótese, respeitados os critérios previstos no caput, à mãe adotante ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Sexto: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado (masculino) que detenha a posse e a guarda legal do(s) filho(s), o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Sétimo: O benefício previsto na presente cláusula é devido às mães que estejam gozando de licença maternidade, inclusive àquelas que optarem pela extensão da licença, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo: A diferença relativa ao período de setembro de 2019 será paga na folha de pagamento de outubro de 2019.



6

R

LB

A

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS pagarão "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais" aos trabalhadores (as) que tenham filho(s) ou dependente(s), devidamente atestado por laudo médico e avaliado pelo Serviço de Saúde das EMPRESAS, sem custeio do empregado, de acordo com valores limites mensais definidos a seguir:

- a) Para os trabalhadores (as) das EMPRESAS lotados nas áreas administrativas e gerentes gerais de loja o valor máximo deste benefício será reajustado para R\$ 1.205,84 (um mil duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01 de setembro de 2019.
- b) Para os demais trabalhadores (as) das EMPRESAS lotados nas lojas próprias, nas atividades de campo e nas atividades de atendimento, o valor máximo deste benefício será de R\$ 796,40 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), a partir de 01 de setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais", poderá ser utilizado para reembolso de despesas relacionadas à educação e terapia, entre elas, escola especializada, inclusiva ou adaptada, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo, psicólogo, hidroterapia, equoterapia, etc. até o limite previsto no caput desta cláusula e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais" não será cumulativo com o Auxílio Babá, nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Quarto: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados das EMPRESAS.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido pelas EMPRESAS, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A condição "necessidades especiais" será caracterizada como aquela em que o dependente não apresente condições mínimas de independência e autocuidado, compatíveis com o desenvolvimento nas suas respectivas faixas etárias, físico e/ou intelectual, auditivo, visual, devidamente declaradas através de laudo médico."

Parágrafo Nono: A diferença relativa ao período de setembro de 2019 será paga na folha de pagamento de outubro de 2019.

Outros Auxílios

CLÁUSULA 14ª – REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os empregados autorizados a utilizar veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no valor de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por quilômetro rodado, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto no "caput" desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificantes, seguro para utilização do veículo para fins profissionais, depreciação do veículo etc. O valor do benefício será revisado semestralmente considerando a variação de valores destes itens. Tomando como base o valor previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os critérios para a utilização do veículo, bem como para comprovação dos quilômetros rodados e pagamento, serão definidos pelas EMPRESAS através de Regulamento Interno.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

CLÁUSULA 19ª - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 original, ora aditivado, válidas até 31 de agosto de 2020, permanecem inalteradas na sua íntegra.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.



EMPRESAS

Niva Celma Rodrigues Ribeiro
Vice-Presidente de Pessoas
CPF nº 455.057.306-63



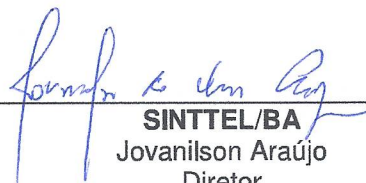
SINTEL/BA

Joselito Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF nº. 268.040.935-34



EMPRESAS

Luiz Claudio Rangel Xavier
Diretor de Administração de RH
CPF nº 806.165.937-91



SINTEL/BA

Jovanilson Araújo
Diretor
CPF nº. 440.991.855-91



EMPRESAS

Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira
Secretário Geral e Diretor Jurídico
CPF nº 711.936.930-04



FENATTEL

Almir Munhoz
Presidente
CPF nº. 013.378.888-18

